



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍR

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Pau
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
site: www.guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e alíquotas suplementares para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Fica fixado em **13,27%** (treze inteiros e vinte e sete centésimos percentuais), a contribuição previdenciária mensal do município, adicionado de **2%** (dois por cento) referente a despesas administrativas, e em **11%** (Onze por cento) a contribuição previdenciária mensal do servidor ativo, inativo e pensionistas incidente sobre o total da remuneração de contribuição, a partir de 01 de julho de 2018, de acordo com o cálculo atuarial data base 12/2017, entregue em 21/06/2018.

Art. 2º. Fica instituído, em acordo com o Artigo 19 da Portaria 403 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência, o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial, incidente sobre o total da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar crescente, definidas na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DE MANEIRA CRESCENTE:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO ATIVOS
2018	15,00%	2031	17,86%
2019	17,86%	2032	17,86%
2020	17,86%	2033	17,86%
2021	17,86%	2034	17,86%
2022	17,86%	2035	17,86%
2023	17,86%	2036	17,86%
2024	17,86%	2037	17,86%
2025	17,86%	2038	17,86%
2026	17,86%	2039	17,86%
2027	17,86%	2040	17,86%
2028	17,86%	2041	17,86%
2029	17,86%	2042	17,86%
2030	17,86%	2043	17,86%

Parágrafo único. Este plano de amortização é válido para o ano vigente, devendo ser editado anualmente novo plano de amortização, de acordo com o cálculo atuarial elaborado pelo RPPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍR

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Pau
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
site: www.guaira.sp.gov.br



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2018, e revogada a Lei Ordinária Municipal n.º 2800 de 03/07/2017, e as disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP, 25 de junho de 2018

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulc
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
site: www.guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 16 DE JULHO DE 2018

“Altera os valores da tabela do art. 10º, da Lei Ordinária nº 2.792, de 22 de maio de 2017”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o valor do benefício constante da tabela do art. 10º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017 (Auxílio Transporte), concedido aos beneficiários com destino à cidade de Miguelópolis/SP, passando a contar com o seguinte valor:

Cidades de Destinos	Valor do Auxílio Transporte mensal por Estudante
Miguelópolis/SP	R\$ 133,83

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra-SP., 16 de julho de 2017.

Renato César Moreira
Prefeito em Exercício
Dec. Leg. Nº 127/18